



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Divisão de Contratos**

**TERMO**

CONTRATO Nº 055/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

INTERESSADO: UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL (UGP)

PROCESSO SEI nº 018.00004621/2025-76

**TERMO DE CONTRATO** celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, por sua **UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL (UGP)**, e **JULIA ORTIZ AMBROS**, tendo por objeto a contratação de serviços não contínuos de **consultoria individual**, para **REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO INTERMEDIÁRIA DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL, REVISANDO SEU PROGRESSO E O DESEMPENHO DA EXECUÇÃO DE FORMA A IDENTIFICAR RISCOS E ENTRAVES AO SUCESSO DE SUA IMPLANTAÇÃO E TRAÇAR RECOMENDAÇÕES.**

**O ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, inscrita no CNPJ nº 39.467.292/0001-02, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 300 – 14º e 16º andares - CEP 01017-911, por sua **UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL (UGP)**, neste ato representada pela Sra. **OTILIA CARLA DOS SANTOS**, Chefe de Assessoria, da Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital - Subsecretaria de Governo Digital, nomeada em 05 de agosto de 2025, publicada no DOE de 6 de agosto de 2025, inscrita no CPF sob o n.º 293.377.078-45, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **JULIA ORTIZ AMBROS**, inscrita no CPF sob o nº 747.866.280-34, domiciliada e residente à Av. prof. Oscar Pereira, 6832, Porto Alegre, Rio Grande do Sul CEP: 91.712-320, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 018.00004621/2025-76 e em observância às disposições constantes no Contrato de Empréstimo BID 5579/OC-BR (BR-L1591), amparado no art. 1º, §3º, II, da Lei 14.133/21, e aplicação das normas de contratação previstas nas Políticas de Aquisições do BID, reunidas no documento GN-2350-15 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação de Consultor Individual para realização da avaliação intermediária do Projeto São Paulo Mais Digital, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços não contínuos de **consultoria individual, para a REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO INTERMEDIÁRIA DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL, REVISANDO SEU PROGRESSO E O DESEMPENHO DA EXECUÇÃO DE FORMA A IDENTIFICAR RISCOS E ENTRAVES AO SUCESSO DE SUA IMPLANTAÇÃO E TRAÇAR RECOMENDAÇÕES.**

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. As Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), GN-2350-15;
3. Certificado de Elegibilidade e de Integridade;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de execução indireta por preço unitário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A consultoria terá como resultado os seguintes produtos:

- a) **Produto 1:** proposta de trabalho contendo metodologia, cronograma de trabalho e proposta de estrutura para o Relatório Final da Avaliação Intermediária. O consultor deverá propor a estrutura que será utilizada para apresentação do documento final da avaliação, a ser analisada e aprovada pela coordenação do projeto e pelo BID.
- b) **Produto 2:** Relatório preliminar da Avaliação Intermediária: o consultor deverá elaborar versão preliminar do relatório da avaliação intermediária, com encaminhamento de cópia eletrônica para a coordenação do Projeto, em data estabelecida no cronograma de trabalho.
- c) **Produto 3:** Relatório Final da Avaliação Intermediária: o consultor deverá elaborar a versão final do relatório da avaliação intermediária e duas cópias em suporte eletrônico, uma no formato PDF e outra em Word, à coordenação do Projeto dentro do prazo final estipulado no cronograma de trabalho.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato deverá ser executado **no período de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, durante a vigência do Contrato de Empréstimo (Nº 5579/OC-BR), mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, desde que seja demonstrado o interesse na continuidade, para o pleno atendimento do objeto contratada.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que esta atende ao melhor interesse público.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo estimado para a conclusão das entregas poderá ser antecipado, mediante ajuste entre as partes, para atender ao prazo fatal previsto no item 4 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste contrato, obriga-se:

I – prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional;

II – desenvolver os serviços de forma híbrida, presencial e remota, conforme acordado entre as partes, na Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital;

III - cumprir os requisitos de elegibilidade e de integridade para a contratação como consultor individual, internacional ou nacional, em Projetos ou Programas financiados pelo BID, conforme Anexo II – Certificado de Elegibilidade e Integridade;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

IX - entregar os relatórios e demais documentos dos serviços consultivos prestados de acordo com os prazos e regras estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I;

X – assegurar o acesso do gestor indicado pelo CONTRATANTE aos serviços em execução e à documentação pertinente, atendendo prontamente às recomendações e exigências por ele apresentadas;

XI – corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da metodologia empregada;

XII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou

benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato, como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de/ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para o Projeto São Paulo Mais Digital.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA não poderá executar serviços de consultoria para terceiros que caracterizem qualquer tipo de conflito de interesse, cabendo aplicação das penalidades previstas.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA será responsável por contratar os seguros pertinentes.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Todos os estudos, planos, relatórios, gráficos, ou outros produtos preparados pelo CONTRATADA para a CONTRATANTE em virtude deste Contrato serão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser armazenados em repositório a ser indicado pela Coordenação da UGP – Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital, e estar plenamente disponíveis para a CONTRATANTE

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I – exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II – fornecer a CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

IV - em face da execução dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I, após a entrega dos produtos, o gestor do contrato, deverá pagar ao CONTRATADO a quantia especificada na Cláusula Sétima, incluídos todos os custos e lucros do CONTRATADA, bem como quaisquer encargos sociais, tributos, impostos ou obrigações fiscais que sobre o mesmo recaiam.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O CONTRATANTE designa o Sr. Evandro Tsuji, cargo Assessor I, como Gestor do Contrato, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação

e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, bem como o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos e a Sra. Thais Priscila de Sousa e Silva Depieri, cargo Assessor IV como, como Fiscal do Contrato.

## **PARAGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

## **PARAGRAFO TERCEIRO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de **R\$ 146.578,54** (cento e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com todos os tributos e obrigações, sendo R\$ 105.482,12 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos) para o pagamento dos produtos, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o pagamento de passagens e diárias e R\$ 21.096,42 (vinte e um mil noventa e seis reais e quarenta e dois centavos relativos à cota patronal para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Por ocasião dos pagamentos dos produtos serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei). Os valores serão pagos conforme entregas dos produtos previstos e após ateste do Gestor do Contrato.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será reservado o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para gastos com eventuais viagens de interesse do Projeto, que a Administração julgar necessárias, conforme Termo de Referência - Anexo I do contrato.

**2.1** As viagens estão sujeitas à autorização prévia e expressa da Responsável pela Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital – UGP.

**2.2** Os pagamentos referentes a viagens, previstos no caput deste parágrafo, serão efetuados através de reembolso, mediante comprovação efetiva de gastos.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os valores a que se refere a Cláusula sétima, correrão às expensas da CONTRATANTE, com recursos financeiros oriundos do Contrato de Empréstimo Nº 5579/OC-BR na dotação orçamentária a seguir: Naturezas de Despesas: 33.90.35.03, 33.90.35.12, 33.90.93.01, PTRES: 530157 e Programa de Trabalho: 04126530226560000.

**8.1** A despesa onerará recursos da fonte (BID) 175478090, na Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital – UGP (UGE 530116), na Classificação 530157.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento do Consultor Individual se dará em três parcelas, conforme a entrega de cada produto, sendo pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias após entrega e aprovação dos Relatórios e emissão da respectivo RPA. O contratado apresentará o produto da consultoria, conforme definido nos termos de referência, o qual será analisado e aprovado em até 5 (cinco) dias corridos, contados da sua apresentação. Caberá ao contratado a responsabilidade de efetuar o recolhimento dos impostos estaduais, federais e municipais, exceto os que devem ser retidos na fonte pela Contratante.

O valor das parcelas de pagamento será o seguinte:

Na entrega do produto 1 – 20% do valor total;

Na entrega do produto 2 – 30% do valor total;

Na entrega do produto 3 – 50% do valor total.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta corrente bancária em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil em nome de Julia Ortiz Ambros, agência 2821-5, conta 50.921-3 de acordo com as seguintes condições:

**1.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)**, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

**1.2** Considera-se ocorrido o recebimento do **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)**, quando a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**1.3** A emissão do **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)**, será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CONTRATADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008

## **PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e

respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, o CONTRATADO deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do CONTRATADO no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o CONTRATADO deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATADO deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o CONTRATADO deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o CONTRATADO apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

A CONTRATANTE não poderá ser considerada em mora na hipótese de os pagamentos, devidos ao CONTRATADO, não puderem ser realizados em razão da não publicação da Lei Orçamentária Anual e do Decreto de Execução Orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir o objeto principal deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitada a estrutura de pagamentos por produto.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.1** Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

### **i) Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de

0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

**12.2** A aplicação das sanções administrativas, nos termos desta cláusula, não prejudica ou impede a aplicação das medidas, pelo Banco financiador, decorrentes da constatação da ocorrência das Práticas Proibidas previstas na cláusula décima quinta, conforme dispostas nas Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado e cumpridas as obrigações de ambas as partes contratantes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todas as informações, dados e documentos internos que, solicitados pelo CONTRATADO, forem tidos como pertinentes e necessários à execução do objeto contratual.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todo o material do CONTRATANTE que for recebido pelo CONTRATADO deverá ser prontamente restituído ao final do trabalho ou em momento anterior, caso solicitado pelo CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATADO se obriga a guardar absoluto sigilo sobre os dados e informações recebidos do CONTRATANTE e sobre os trabalhos realizados, que serão considerados estritamente confidenciais, sendo sua publicidade autorizada apenas na hipótese de expressa autorização do CONTRATANTE, e nos limites desta.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATADO deverá resguardar como confidenciais todos as informações que receber, direta ou indiretamente, pelo CONTRATANTE ou qualquer outra parte interessada ou interveniente, incluindo-se tal confidencialidade as cópias ou análises realizadas pelo CONTRATADO ou por terceiros que, quer por expressa indicação, quer por sua natureza, devam ser mantidas em sigilo.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Os dados e informações tidos por confidenciais devem ser utilizados pelo CONTRATADO, exclusivamente no preparo dos produtos relevantes para o presente CONTRATO, devendo a CONTRATADO adotar as medidas necessárias para preservar o sigilo no âmbito interno de suas atividades e de seus colaboradores.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Todos os resultados dos serviços contratados, incluindo documentação original, especificações, programas compilados e fontes, base de dados, arquivos, tabelas, gráficos, fotos, memórias de cálculo, bem como todas as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto do OBJETO CONTRATADO serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, não sendo permitida a sua divulgação ou comercialização pelo CONTRATADO, salvo se o CONTRATANTE autorizar expressamente.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

A presente cláusula de confidencialidade não se aplica a dados e informações que, de forma inequívoca, encontram-se sob o domínio público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÁTICAS PROIBIDAS**

O Banco requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATADO garante que:

2.1 Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).

2.2 Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.

Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento como boa prática de transparência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. Anexo I – Termo de Referência;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indiciadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo CONTRATADO e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado digitalmente para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, na data da assinatura digital

assinado digitalmente

**OTILIA CARLA DOS SANTOS**

Chefe de Assessoria

UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO

MAIS DIGITAL

**CONTRATANTE**

assinado digitalmente

**JULIA ORTIZ AMBROS**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

assinado digitalmente

**RENATA POFFO DE ALMEIDA BARBOSA**

Chefe de Divisão de Contratos

CPF 324.698.958-39

assinado digitalmente

**DANIELLE DOS REIS QUEIROGA**

Coordenadora de Licitações e Contratos

CPF 320.107.498-55

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

Contratação de Consultor Individual capacitado e experiente para realização da avaliação intermediária do Projeto São Paulo Mais Digital, revisando seu progresso e o desempenho da execução de forma a identificar riscos e entraves ao sucesso de sua implantação e traçar recomendações.

## 2. EXECUTOR

Subsecretaria de Governo Digital da Subsecretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo.

## 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Governo do Estado de São Paulo objetiva avançar na transformação digital, modernizando e inovando suas ferramentas de gestão e processos de trabalho, para que possa atingir um patamar de excelência na prestação dos serviços públicos ao cidadão. Para tanto, a Secretaria de Gestão e Governo Digital através da Subsecretaria de Governo Digital, Órgão Executor, propôs o projeto para a Transformação Digital do Governo do Estado de São Paulo (Projeto São Paulo Mais Digital), com o financiamento via operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O objetivo geral do desenvolvimento do Projeto é avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos. Os objetivos específicos do Projeto são: (i) ampliar a inclusão digital e o acesso e uso de serviços públicos digitais; (ii) melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital; e (iii) melhorar a transparência da gestão pública por meio da transformação digital. Para atingir os objetivos, o projeto totaliza US\$ 205.296.680,00 (Duzentos e Cinco Milhões Duzentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Oitenta Dólares Norte-Americanos), sendo US\$ 164.237.444,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões Duzentos e Trinta e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Dólares Norte-Americanos), referentes ao financiamento obtido junto ao BID, e contrapartida correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do projeto, no valor de US\$ 41.059.336,00 (Quarenta e Um Milhões Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Trinta e Seis Dólares Norte-Americanos), compreendendo os seguintes componentes / produtos:

### **Componente 1 - Serviços Públicos Digitais**

#### **Produtos**

- (i) melhorar o acesso e a oferta de serviços públicos digitais, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência;
- (ii) modernizar e fortalecer a solução de acesso único (single sign-on);
- (iii) desenvolver e implementar a CDESP, o barramento de “Application Programming Interface” - APIS e o ambiente analítico de dados do Estado;
- (iv) implementar um serviço digital prioritário para mulheres.

### **Componente 2 – Infraestrutura digital e conectividade**

#### **Produtos**

- (i) implementar um projeto-piloto de inclusão digital em região com população em situação de vulnerabilidade;
- (ii) fortalecer as capacidades de segurança cibernética do Estado.

### **Componente 3 – Transformação Digital da Gestão Pública**

#### **Produtos**

- (i) implementar a gestão eletrônica de documentos nas instituições do Estado e tratamento de

papel físico armazenado pelo Estado (Despapelização);

(ii) implementar e melhorar ferramentas voltadas à Transparência e Padronização dos Portais do Estado;

(iii) desenvolver e implementar um marketplace de compras públicas;

(iv) desenvolver e implementar um projeto-piloto de transformação digital do IAMSPE;

(v) promover a transformação digital dos municípios.

#### **Componente 4 – Saúde Digital**

##### **Produtos**

(i) implementar o novo modelo de regulação de oferta aos serviços de saúde no Estado de São Paulo;

(ii) implementar o Histórico Clínico Digital;

(iii) implementar plataforma para apoio ao monitoramento, avaliação e planejamento das ações em saúde na Atenção Primária à Saúde.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

Diante desse contexto, o referido contrato de empréstimo prevê a contratação de consultoria especializada para elaborar avaliação intermediária do Projeto, em cumprimento à Cláusula 5.03(i) de suas Disposições Especiais, que estabelece que a avaliação intermediária, objeto desta contratação, deve ocorrer dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis meses) meses contados da entrada em vigor deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

Considerando que o Projeto São Paulo Mais Digital realizou o desembolso de 40% previsto do empréstimo, é necessária a contratação do presente serviço.

#### **5. RESULTADOS ESPERADOS**

A Avaliação Intermediária consiste em uma detalhada análise da documentação do Projeto, incluindo, entre outros documentos, o Contrato de Empréstimo nº 5579/OC-BR, os planos de atividades, contratos, relatórios, informes sobre o progresso do projeto, relatórios financeiros, metodologia de monitoramento e demais documentos que se fizerem necessários para a avaliação intermediária do projeto, visando, principalmente, avaliar, entre outros aspectos:

- o cumprimento de indicadores e grau de avanço da execução do Projeto, verificando o nível de cumprimento dos indicadores contidos no marco lógico do Projeto, o grau de evolução dos produtos no nível dos componentes e o alcance dos objetivos de desenvolvimento;
- a execução do plano de aquisições;
- a execução orçamentária e financeira do Projeto;
- o funcionamento atual do Projeto e sua sustentabilidade;
- melhorias de desenvolvimento para o Projeto.

Ademais, um objetivo importante da avaliação intermediária é antecipar problemas com a eficácia da operação. Nesse sentido, é necessário que a avaliação intermediária leve em conta os seguintes conjuntos de critérios:

## **Critérios centrais:**

**Seção I – Relevância.** Avalia até que ponto o desenho e os objetivos de desenvolvimento da operação continuam alinhados com as realidades e necessidades do país e com a estratégia do Banco para o país. A avaliação nesta seção deve fornecer à equipe os insumos para justificar o ajuste do plano de implementação da operação, se for o caso, para garantir o cumprimento dos objetivos no encerramento da operação.

Para isso, as subseções a seguir deverão ser detalhadas:

1. Alinhamento da operação com as necessidades de desenvolvimento do país.
2. Alinhamento estratégico com as prioridades do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
3. Relevância do desenho do projeto (lógica vertical da operação):
  - a) Identificação de produtos que não serão possíveis de produzir. Alertar se esses produtos são essenciais para a obtenção de resultados.
  - b) Para os produtos entregues, avaliar sua suficiência em quantidade, qualidade e pontualidade para a realização dos objetivos específicos no encerramento da operação.
  - c) Mudanças nas condições locais que tornem a solução inadequada.
  - d) Proposta de um plano de implementação atualizado que permita a realização dos objetivos específicos no encerramento da operação, se for o caso.
4. Classificação da relevância.
  - a) O avaliador deve classificar esta seção como "em alerta" se qualquer uma das seguintes condições for atendida:
    - i. Cancelamento de mais de 30% dos produtos planejados.
    - ii. Ausência de um caminho crítico de ações que permita atingir os objetivos da operação.
  - b) Se nenhuma dessas condições for verificada, o avaliador deverá classificar a seção como "satisfatória".

**Seção II - Eficácia.** Esta seção avalia o progresso da medição, do monitoramento e da realização dos objetivos da operação, levando em conta as mudanças feitas até o momento. Esta seção também avalia, quando aplicável, o progresso da operação com base nos indicadores de resultados. A análise desta seção deve permitir que a equipe avalie se a operação está sendo conduzida de forma a atingir e mensurar os resultados associados aos seus objetivos. As subseções a seguir deverão ser detalhadas:

1. Declaração de objetivos.
  - a) Declarar o objetivo geral, os objetivos específicos e os indicadores associados, de forma que seja possível verificar sua realização.
2. Mensuração.
  - a) Identificar a necessidade de ajustes nos indicadores em relação aos propostos na reunião de arranque do projeto.
  - b) Alertar sobre indicadores associados aos objetivos sem valores de linha de base. Nesses casos, identificar / sugerir mecanismos de estimativa de valores.
  - c) Alertar sobre indicadores associados a metas que não possuem mecanismos de mensuração ativos. Nesses casos, identificar / sugerir mecanismos para ativar a mensuração.
3. Monitoramento de resultados.
  - a) Definir o progresso atual da operação a partir dos indicadores que têm valores intermediários na matriz de resultados e têm mecanismos de mensuração ativos.

b) Identificar se há riscos materializados, riscos sem mecanismos ativos de mitigação que impeçam a realização de objetivos específicos, apesar da possível entrega bem-sucedida de resultados críticos.

c) Alertar sobre indicadores para os quais não há uma trajetória realista de alcance das metas.

#### 4. Avaliação.

a) Analisar o progresso do plano de avaliação que embasará a análise contrafactual no encerramento da operação.

5. Identificação da possível obtenção de resultados não previstos.

6. Proposta de um plano de monitoramento e avaliação atualizado, se for o caso, para verificar o alcance dos objetivos específicos no final da operação (mensuração).

7. Classificação da eficácia.

a) O avaliador deve classificar esta seção como "alerta" se qualquer uma das seguintes condições for atendida:

i. Há objetivos sem indicadores para realizar a mensuração ou uma porcentagem significativa dos indicadores associados aos objetivos específicos não tem valores de linha de base, tem metas irrealistas ou não tem mecanismos de mensuração ativos.

ii. O plano de avaliação para a análise contrafactual não está sendo implementado.

b) Se nenhuma dessas condições for verificada, o avaliador deverá classificar a seção como "satisfatória".

c) Caso a seção seja considerada satisfatória, recomenda-se a geração de evidências preliminares sempre que possível.

i. Idealmente, as evidências preliminares devem ser produzidas para resultados que já tenham tempo suficiente de implementação para gerar efeitos.

ii. Caso a tendência das evidências não esteja no alcance esperado, deve ser proposto um plano para reformular as intervenções e, assim, possibilitar o alcance da meta.

**Seção III - Eficiência.** A análise deve identificar se há custos e cronogramas excedentes e se há expectativa que continuem assim durante a vida do projeto. A análise deve determinar se o cronograma original para a implementação do projeto é viável. Essa análise pode ser apoiada por informações históricas, com ênfase nos motivos por trás das principais diferenças entre o planejamento e a execução física e financeira do projeto, bem como na identificação das ações a serem tomadas para reduzir os excessos de custo e os atrasos, caso existam. As subseções a seguir serão detalhadas:

1. Aumentos de custo e atrasos de cronograma.

2. Alterações e realocações orçamentárias.

3. Implicações na realização dos objetivos (em magnitude e tempo).

4. Ajustes propostos no cronograma ou na estrutura orçamentária para mitigar ou reduzir os atrasos e os excessos de custo.

5. Avaliação da eficiência.

a) O avaliador deve classificar esta seção como "alerta" se qualquer uma das seguintes condições for atendida:

i. O orçamento atual não é suficiente para o alcance dos objetivos do projeto.

ii. O alcance dos objetivos levará mais de 12 (doze) meses adicionais além dos inicialmente planejados.

b) Se nenhuma dessas condições for verificada, o avaliador classificará a seção como

"satisfatória".

c) É aconselhável manter atualizado um repositório de documentos com as evidências das suposições ou, para os casos em que a avaliação de impacto esteja conectada com as suposições da análise econômica, com as evidências preliminares da análise econômica.

**Seção IV - Riscos e sustentabilidade.** Avalia as condições que podem influenciar o escopo e a continuação dos resultados depois de alcançados. Essa seção deve permitir que a equipe identifique recursos para implementar medidas de mitigação para riscos não identificados anteriormente, bem como medidas para apoiar a sustentabilidade dos resultados a longo prazo. Os seguintes pontos serão discutidos na seção:

1. Aspectos gerais.

a) Identificar os riscos ativos com altos níveis residuais (alto ou médio-alto) para a obtenção dos principais resultados. Atualizar a matriz de resultados para integrar novos riscos à realização dos objetivos e suas medidas de mitigação. Listar os possíveis impactos dos riscos residuais ou novos.

b) Alertar sobre a ausência de um mecanismo para alocar fundos para a continuação dos resultados após o encerramento do projeto.

2. Salvaguardas ambientais e sociais.

a) Discutir o desempenho das salvaguardas ambientais e sociais, resumindo os relatórios de supervisão de monitoramento até o momento.

b) Identificar se há relatórios e/ou atividades pendentes de serem respondidos.

3. Ajustes propostos na matriz de risco para identificar ações de mitigação para riscos altos e médios-altos e ajustes nas atividades de resposta para garantir um bom desempenho das salvaguardas ambientais e sociais.

4. Avaliação de sustentabilidade.

a) O avaliador deve classificar esta seção como "alerta" se houver riscos latentes altos ou médios-altos para a realização dos objetivos e nenhuma medida de mitigação.

b) Caso contrário, o avaliador deverá classificar a seção como "satisfatória".

## 6. DA POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO

A seleção de Consultor será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional, sendo expresso no parágrafo 5.2:

“Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.”

## 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O consultor atuará executando as seguintes atividades:

- a) Avaliar, a partir do estabelecido no marco lógico, o atingimento dos resultados até a data da avaliação e sugerir adoção de medidas com vistas a atingir as metas previstas;
- b) Identificar os resultados em termos de produtos (outputs) alcançados até o momento da avaliação;
- c) Identificar as externalidades positivas e negativas no campo institucional e no contexto de operação do projeto que afetaram e afetam o andamento das atividades;
- d) Analisar se as atividades estão sendo adequadas para o alcance dos resultados;
- e) Identificar alternativas para melhorar a gestão e a execução do projeto;
- f) Analisar a gestão do projeto considerando o orçamento, os desembolsos e os gastos;
- g) Elaborar um plano de ação de correção e ajustes do projeto face à avaliação intermediária, bem como para conclusão do projeto, de acordo com cada componente previsto;
- h) Realizar entrevistas com a equipe relacionada à gestão do Projeto e gerentes de projetos, com a finalidade de subsidiar as análises previstas nos itens anteriores e apresentar o diagnóstico do projeto. Para cada entrevista, o consultor deverá preparar questionários explicitando os objetivos das entrevistas e, em seguida, apresentar a metodologia de tabulação dos resultados.

## 8. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS

A consultoria terá como resultado os seguintes produtos:

- a) **Produto 1:** proposta de trabalho contendo metodologia, cronograma de trabalho e proposta de estrutura para o Relatório Final da Avaliação Intermediária. O consultor deverá propor a estrutura que será utilizada para apresentação do documento final da avaliação, a ser analisada e aprovada pela coordenação do projeto e pelo BID.
- b) **Produto 2:** Relatório preliminar da Avaliação Intermediária: o consultor deverá elaborar versão preliminar do relatório da avaliação intermediária, com encaminhamento de cópia eletrônica para a coordenação do Projeto, em data estabelecida no cronograma de trabalho.
- c) **Produto 3:** Relatório Final da Avaliação Intermediária: o consultor deverá elaborar a versão final do relatório da avaliação intermediária e duas cópias em suporte eletrônico, uma no formato PDF e outra em Word, à coordenação do Projeto dentro do prazo final estipulado no cronograma de trabalho.

### Observações:

- Todos os produtos deverão ser entregues preliminarmente para a coordenação do Projeto para análise e aprovação.
  - As minutas do Relatório da Avaliação Intermediária deverão ser apresentadas e discutidas, conforme definido abaixo:
1. Será realizada uma reunião específica do consultor com a coordenação do Projeto para a discussão da Minuta do Relatório Final da Avaliação Intermediária ou do Documento Final.
  2. Após a aprovação da minuta, o consultor, em prazo a ser acertado com a coordenação do Projeto, fará a entrega do Relatório Final correspondente, contendo todas as informações e complementações solicitadas pelo contratante quando da análise da respectiva minuta.
  3. O pagamento estará vinculado à entrega e aprovação dos produtos à coordenação do Projeto. Será realizada uma reunião específica para a discussão da Minuta do Relatório Final e após o Consultor, em prazo a ser acertado com o Contratante, fará a entrega do Relatório Final

correspondente em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pelo Contratante quando da análise da respectiva minuta.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SUGERIDO

Cronograma sujeito a alteração, inclusive do prazo de execução, mediante acordo entre as partes.

| PRODUTO   | SEMANAS |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|-----------|---------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
|           | 1       | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| Produto 1 | x       | x | x | x | x | x |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| Produto 2 |         |   |   |   |   |   | x | x | x | x  | x  | x  | x  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| Produto 3 |         |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    | x  | x  | x  | x  | x  | x  | x  | x  | x  | x  |

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

São passíveis de entrega e aceitação os serviços demandados por meio do Plano de Trabalho na forma definida pela Subsecretaria de Governo Digital e que tenham atendido aos requisitos previstos para a atividade.

Os serviços serão considerados entregues quando da comunicação, pelo Consultor à Subsecretaria de Governo Digital, da disponibilidade dos artefatos produzidos por meio eletrônico a ser estabelecido.

O pagamento pelos serviços estará vinculado à entrega dos produtos estabelecidos, assegurando o atendimento aos requisitos estabelecidos nas atividades.

Os valores serão pagos conforme entregas dos produtos previstos e após ateste do Gestor do Contrato.

11. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago para prestação dos serviços será realizado da seguinte forma:

- a) Produto 1: 20%
- b) Produto 2: 30%
- c) Produto 3: 50%

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA

O consultor deverá transferir à equipe do Projeto de forma documentada, durante a vigência do contrato, os conhecimentos relativos aos princípios, às técnicas, aos processos, aos procedimentos e aos instrumentos inerentes à execução do Contrato, quando for o caso.

Para tanto, serão adotadas abordagens que garantam a transferência do conhecimento, tanto na fase em que a equipe do Projeto estará assistida pelo Consultor, quanto na fase em que deverão desenvolver suas atividades de forma autônoma.

Quando for o caso, a transferência se dará por meio de treinamento a ser ministrado pelo consultor contratado e dos documentos produzidos durante a execução do contrato. Neste caso, o consultor deve explicitar em sua proposta de trabalho, consolidada no plano de trabalho, para realização da transferência de conhecimento.

O Consultor não poderá fazer publicação ou utilizar informações, integral ou parcial, produto de seu trabalho sem a expressa autorização da Contratante.

### **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo estimado para a conclusão das entregas é de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser antecipado, mediante ajuste entre as partes, para atender ao prazo fatal previsto no item 4 deste TR. O descumprimento das regras previstas neste documento ou em contrato a ser firmado com o Consultor acarretará a possibilidade de rompimento do vínculo contratual com a isenção por parte da Subsecretaria de Governo Digital do pagamento de parcelas posteriores, conforme estabelecido no Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções por descumprimento contratual.

### **14. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços presenciais serão executados nas instalações do Subsecretaria de Governo Digital na cidade de São Paulo/SP e/ou Taboão da Serra/SP, de segunda a sexta-feira, durante horário comercial das 8h às 17h. Em caso de prática de home office, mediante autorização da Subsecretaria de Governo Digital, o Consultor deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador/notebook, telefone e link de internet que permitam conexão a ferramenta de comunicação para realizar as atividades descritas no presente Termo de Referência, assim como toda e qualquer atividade inerente à contratação ora pretendida, assim como para participar de reuniões virtuais e outras comunicações com a equipe, em horário comercial, de segunda a sexta-feira (das 8h às 17h).

A consultoria deverá ser estabelecida por Contrato por Preço Global, não podendo ultrapassar o valor total do contrato.

Atividades realizadas em trabalho remoto fora do horário comercial não poderão gerar reivindicação de restabelecimento de equilíbrio financeiro.

### **15. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS**

A consultoria será realizada mediante um contrato por Preço Global.

A realização de atividades presenciais, incluindo as viagens, eventualmente, necessárias à execução dos serviços, dependerão das condições sanitárias vigente no país, de acordo com as recomendações das autoridades competentes.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de **R\$ 146.578,54** (cento e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com todos os tributos e obrigações, sendo R\$ 105.482,12 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos) para o pagamento dos produtos, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o pagamento de passagens e diárias e R\$ 21.096,42 (vinte e um mil noventa e seis reais e quarenta e dois centavos relativos à cota patronal para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Por ocasião dos pagamentos dos produtos serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei). Os valores serão pagos conforme entregas dos produtos previstos e após ateste do Gestor do Contrato.

Por ocasião dos pagamentos dos produtos serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

Os valores serão pagos conforme entregas dos produtos previstos e após ateste do Gestor do Contrato.

### **16. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE**

1. Estrutura adequada para a realização dos trabalhos, no caso de trabalho presencial;
2. Acesso a relatórios, produtos e documentos oficiais do Projeto;

3. Acesso aos sistemas de produtos adquiridos e desenvolvidos, no âmbito do Projeto São Paulo Mais Digital;
4. Estudos e dados disponíveis acerca do Projeto;
5. Caso haja a necessidade da presença do consultor em atividades/eventos no Estado de São Paulo, a Subsecretaria de Governo Digital irá custear as despesas do consultor com transporte aéreo e urbano, hospedagem e alimentação durante o período autorizado pelo gestor do contrato com o uso de recurso previsto para as despesas reembolsáveis, conforme acordo no contrato.

## 17. PERFIL

É necessário que o consultor atenda às seguintes exigências:

- a) Profissional com formação acadêmica em área relacionada a esta consultoria, preferencialmente economia, administração ou ciências políticas, devidamente reconhecida pelo MEC.
- b) Experiência específica: no mínimo, cinco anos em atividades relativas à gestão, avaliação e monitoramento de programas e projetos de desenvolvimento.
- c) Domínio escrito e falado do idioma português do Brasil.

É desejável, ainda, que o Consultor tenha:

- a) Qualificação diferenciada como pós-graduação lato sensu, título de mestre ou doutor em áreas relacionadas a esta consultoria;
- b) Experiência em atividades relativas à gestão, avaliação e monitoramento de programas e projetos de desenvolvimento com temas de capacidade institucional ou de transformação digital, ou seja, que envolvam automação com uso de ferramentas tecnológicas tais como; inteligência artificial, automação por meio de robôs, sistemas eletrônicos, aplicativos etc.
- c) Experiência em elaboração, execução e avaliação de projetos financiados por organismos internacionais junto ao setor público e avaliação de projetos de acordo com as normas e políticas do BID.

## 18.DOCUMENTAÇÃO

A seguinte documentação comprobatória deverá ser encaminhada pelos candidatos que tenham interesse em prestar o serviço, nos termos e condições aqui estabelecidos, via e-mail, em resposta ao encaminhamento do presente TDR:

- Currículo;
- Cópia de diploma de nível superior, devidamente atestado e reconhecido pelo MEC, com formação compatível com o objeto contratado;
- Cópia de certificados de cursos de formação complementar relevantes;
- Demais documentos que comprovem experiência profissional relevantes para execução dos serviços contratados.

18.1. Visando a efetivação do contrato, além da documentação comprobatória de sua qualificação, para o Consultor selecionado, será de caráter obrigatório a apresentação de:

i. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

ii. Cadastro Estadual de Empresas Unidas – CEEP  
(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

- iii. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) mantidos pela Corregedoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- iv. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- v. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- vi. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- vii. inexistência de registros no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL” ([https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)).
- viii. Inexistência de registro na lista de empresas e de indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco.

## **19. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **DA CONTRATANTE**

1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo Consultor contratado;
2. Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
3. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, principalmente as consideradas de natureza grave;
4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços demandados e realizados, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências convencionadas no contrato a ser firmado;
5. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
6. Observar todas as demais cláusulas contratuais essenciais estabelecidas na minuta de contrato, tais como prazos de pagamento, condições de rescisão, previsão de aditivos contratuais etc.

### **DO CONTRATADO**

1. Apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do Contrato;
2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com o Termo de Referência;
3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
4. O Contratado será responsável por contratar os seguros pertinentes;
5. O Contratado não poderá ceder o Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
6. Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias

que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

## 20. VALORES CONTRATUAIS

| DESCRIÇÃO DAS DESPESAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Quantidade | Valor unitário | Valor Total    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |                |                |
| 1. Produtos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |                |                |
| 1.1. Relatório 1 - Plano de Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1          | R\$ 21.096,42  | R\$ 105.482,12 |
| 1.2. Relatório 2 - Primeiro rascunho EMT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1          | R\$ 31.644,64  |                |
| 1.3. Relatório 3 - Relatório Final EMT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1          | R\$ 52.741,06  |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |                |                |
| 2. Despesas reembolsáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |                |                |
| 2.1. As viagens atinentes ao Projeto, quando da execução presencial dos serviços (caso o consultor contratado resida fora de São Paulo), bem como outras viagens que o Coordenador da UGP julgar necessárias para o exercício da consultoria, serão realizadas mediante prévia e expressa autorização do Coordenador da UGP e os respectivos pagamentos serão efetuados através de reembolso, mediante comprovação efetiva de gastos. | 4          | R\$ 5.000,00   | R\$ 20.000,00  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |                |                |
| 3. INSS Patronal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |                |                |
| 3.1. Os encargos de INSS Patronal incidirão em 20% (vinte por cento) sobre o valor dos honorários do consultor, não fazendo parte integrante dos vencimentos da Contratada, sendo de responsabilidade do Contratante o seu recolhimento e pagamento.                                                                                                                                                                                  |            |                | R\$ 21.096,42  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |                |                |
| CUSTO TOTAL DO CONTRATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                | R\$ 146.578,54 |

## 21. ENDEREÇO DO CONTRATANTE

Endereços:

Av. Rangel Pestana, 300 - 14º e 16º andares - São Paulo/ SP;

R. Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra/ SP.

E-mail: [ugpsaopaulomaisdigital@sp.gov.br](mailto:ugpsaopaulomaisdigital@sp.gov.br)

## 22. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital - UGP

## ANEXO II

## CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco:
- (2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com:  
(i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de\_(indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:
  - (a) Emitir uma admoestação;
  - (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
  - (c) Objetar a minha contratação; e
  - (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

**DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELIGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.**

ASSINATURA: assinado digitalmente

NOME: JULIA ORTIZ AMBROS

DATA: Na data da assinatura digital



Documento assinado eletronicamente por **Otilia Carla dos Santos, Chefe de Assessoria**, em 29/09/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA ORTIZ AMBROS, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Poffo de Almeida Barbosa, Chefe de Divisão**, em 30/09/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Dos Reis Queiroga, Coordenadora**, em 30/09/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0082782083** e o código CRC **ED8B5858**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Divisão de Contratos**

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**CONTRATADA:** JULIA ORTIZ AMBROS

**CONTRATO Nº** 055/2025

**OBJETO:** Contratação de serviços não contínuos de **consultoria individual, para REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO INTERMEDIÁRIA DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL, REVISANDO SEU PROGRESSO E O DESEMPENHO DA EXECUÇÃO DE FORMA A IDENTIFICAR RISCOS E ENTRAVES AO SUCESSO DE SUA IMPLANTAÇÃO E TRAÇAR RECOMENDAÇÕES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Cargo: Secretário de Gestão e Governo Digital

CPF: 326.865.105-44

**RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIEGO CÉSAR SANTANA MENDES

Cargo: Diretor de Administração

CPF: 741.728.401-91

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Otilia Carla dos Santos

Cargo: Chefe de Assessoria

CPF: 293.377.078-45

Assinatura: assinado digitalmente

**Pela contratada:**

Nome: Julia Ortiz Ambros

Cargo: Consultora

CPF: 747.866.280-34

Assinatura: assinado digitalmente

**OORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Otilia Carla dos Santos

Cargo: Chefe de Assessoria

CPF: 293.377.078-45

Assinatura: assinado digitalmente

**GESTOR:**

Nome: Evandro Tsuji

Cargo: Assessor I

CPF: 067.858.298-01

Assinatura: assinado digitalmente

**GESTOR SUBSTITUTO:**

Nome: Daniel Medeiros Dantas Gomes

Cargo: Diretor

CPF: 282.355.628-12

Assinatura: assinado digitalmente

**FISCAL TÉCNICO:**

Nome: Thais Priscila de Sousa e Silva Depieri

Cargo: Assessor IV

CPF: 125.900.488-07

Assinatura: assinado digitalmente

**FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO:**

Nome: Victor Bruno Vinhado

Cargo: Assessor IV

CPF: 420.197.438-33

Assinatura: assinado digitalmente

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Documento assinado eletronicamente por **Thais Priscila De Sousa E Silva Depieri, Assessor IV**, em 26/09/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Tsuji, Analista em Planejamento Orçamento e Finanças Públicas I**, em 26/09/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otilia Carla dos Santos, Chefe de Assessoria**, em 29/09/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA ORTIZ AMBROS, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Bruno Vinhado, Assessor IV**, em 30/09/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego César Santana Mendes, Diretor**, em 30/09/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0082784882 e o código CRC 6FE8777A.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Divisão de Contratos**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**CNPJ N.º:** 39.467.292/0001-02

**CONTRATADA:** Julia Ortiz Ambros

**CPF N.º:** 747.866.280-34

**CONTRATO:** nº 055/2025

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura

**DATA DA ASSINATURA:** Na data da assinatura digital

**VALOR:** R\$ 146.578,54 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

**OBJETO:** Contratação de serviços não contínuos de **consultoria individual, para REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO INTERMEDIÁRIA DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL, REVISANDO SEU PROGRESSO E O DESEMPENHO DA EXECUÇÃO DE FORMA A IDENTIFICAR RISCOS E ENTRAVES AO SUCESSO DE SUA IMPLANTAÇÃO E TRAÇAR RECOMENDAÇÕES.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo/SP, na data da assinatura digital.

assinado digitalmente

**OTILIA CARLA DOS SANTOS**

Chefe de Assessoria

Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital

Subsecretaria de Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Otilia Carla dos Santos, Chefe de Assessoria**, em 29/09/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0082785792** e o código CRC **099235F5**.